



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº. 4.158, DE 20 DE JUNHO DE 2007.

Altera a ementa e os artigos primeiro, segundo e quarto, da Lei nº. 4.052, de 19 de Setembro de 2006.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei nº. 4.052, de 19 de Setembro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Autoriza o Poder Executivo a firmar convênios com Instituições de Ensino Superior e com Instituições de Ensino Técnico de Nível Médio, públicas e privadas, e a aceitar, como estagiários, os alunos regularmente matriculados nestes estabelecimentos.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o *caput* do artigo primeiro, e os parágrafos primeiro e quarto do mesmo artigo, da Lei nº. 4.052, de 19 de Setembro de 2006, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênios com Instituições de Ensino Superior e com Instituições de Ensino Técnico de Nível Médio, públicas e privadas, e a aceitar, como estagiários, os alunos regularmente matriculados nestes estabelecimentos.

§ 1º Os alunos a que se refere o caput deste artigo devem, comprovadamente, estar freqüentando cursos de ensino superior ou de ensino técnico de nível médio.

§ 2º (...)

§ 3º (...)

§ 4º A minuta padrão dos convênios, que serão celebrados com as Instituições de Ensino Superior e com as Instituições de Ensino Técnico de Nível Médio, é parte integrante da presente lei.” (NR)

Art. 3º Fica alterado o artigo segundo, da Lei nº. 4.052, de 19 de Setembro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para a efetivação do estágio, em decorrência do convênio celebrado com as Instituições de Ensino Superior e com as Instituições de Ensino Técnico de Nível Médio, será assinado um termo de compromisso entre o estudante e o Município, com interveniência obrigatória da Instituição de Ensino, onde estarão acordadas todas as condições para realização do estágio.” (NR)



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 4º Fica alterado o parágrafo segundo, do artigo quarto da Lei nº. 4.052, de 19 de Setembro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

§ 1º (...)

§ 2º Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e o Município, sempre com a interveniência da Instituições de Ensino Superior ou da Instituições de Ensino Técnico de Nível Médio.” (NR)

Art. 5º Fica alterada a ementa da minuta de Convênio, parte integrante da Lei nº. 4.052, de 19 de Setembro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

“CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A , OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS DOS ESTUDANTES DE ENSINO SUPERIOR OU DE ENSINO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO, JUNTO AO MUNICÍPIO.” (NR)

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 20 de Junho de 2007.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto
Secretário Municipal da Administração